

REGULAMENTO

GLOBAL WESTERN ASSET MACRO OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/MF Nº 22.773.358/0001-90



CAPÍTULO I - FUNDO

Artigo 1º – O GLOBAL WESTERN ASSET MACRO OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“FUNDO”) é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros e valores mobiliários disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a investidores qualificados que possuam horizonte de investimento de longo prazo.

Parágrafo Único – Os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos materiais de divulgação do FUNDO, e, em especial, avaliar os fatores de risco aos quais os investimentos no FUNDO estão sujeitos, tendo em vista suas próprias situações financeiras e seus objetivos de investimento.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 3º – O FUNDO investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento de diversas classes, sem o compromisso de concentração dos investimentos em uma classe específica, sendo que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deverá ser investido em cotas de fundos de investimento classificados como “Investimento no Exterior” (“Fundos Investidos”).

Artigo 4º – Parte preponderante dos recursos do FUNDO poderá ser investida em cotas do WESTERN ASSET MACRO OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ nº 22.282.992/0001-20, administrado e gerido pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 5º – Os valores que não estejam investidos de acordo com o artigo anterior poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I – títulos públicos federais;

II – títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

III – operações compromissadas;

IV – cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e

V – cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Curto Prazo”, “Renda Fixa Referenciado” e/ou “Renda Fixa Simples”, desde que o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou SELIC.

Parágrafo Único - O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de um único Fundo Investido, que será gerido pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 6º – Os Fundos Investidos:

(a) buscarão minimizar sua exposição à variação cambial, não podendo ser garantido, no entanto, que tais fundos não sejam parcialmente afetados pela variação cambial.

(b) poderão investir seus recursos em ativos financeiros negociados no exterior, até o limite admitido pela regulamentação em vigor.

Artigo 7º – Adicionalmente, os Fundos Investidos poderão realizar operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos com fins de proteção das posições detidas à vista e/ou posicionamento.

Artigo 8º – Os Fundos Investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas para seus cotistas.

Artigo 9º - Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o FUNDO, ao livre e exclusivo critério do ADMINISTRADOR, quaisquer instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros e valores mobiliários, incluindo o próprio ADMINISTRADOR ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administrados/geridos pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas, sociedades corretoras e distribuidoras, ou, ainda, Bolsa de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, as quais podem, inclusive, garantir as operações de derivativos que venham a ser realizadas pelo FUNDO, nos termos deste Regulamento.

Artigo 10 - O ADMINISTRADOR não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira do FUNDO, e concentração de risco, definidos neste Regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO ou nas condições gerais do mercado de capitais, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo estabelecido na legislação em vigor.



CAPÍTULO IV – FATORES DE RISCO

Artigo 11 - Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR, de plena diligência e da boa prática de gestão de fundos de investimento, e de estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração e gestão do FUNDO, este estará sujeito aos riscos inerentes aos diversos mercados em que o FUNDO e os Fundos Investidos operam, aos riscos inerentes à natureza dos ativos financeiros e valores mobiliários e das demais modalidades operacionais que compõem a carteira do FUNDO, sendo que os capitais aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas.

Artigo 12 – A seguir seguem descritos os principais fatores de riscos a que os Fundos Investidos estão expostos, que podem, consequentemente, afetar o FUNDO e seu cotista:

Risco de Investimento no Exterior - Risco de Investimento no Exterior é o risco inerente aos ativos financeiros negociados no exterior. Os preços desses ativos podem ser afetados, entre outros, por i) requisitos legais ou regulatórios, ii) exigências tributárias dos países onde esses ativos são negociados e iii) alterações nas condições política, econômica ou social dos países onde esses ativos são negociados. Além disso, podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre os países onde esses ativos são negociados e o Brasil, o que pode interferir na sua liquidez. Por fim, não existem garantias de que as transações com ativos financeiros negociados no exterior terão o mesmo tratamento conferido às operações realizadas no mercado local, e nem, tampouco, de que haverá igualdade de condições de acesso aos mercados locais. O FUNDO corre Risco de Investimento no Exterior porque investe em ativos financeiros negociados no exterior.

Risco de Mercado - Risco de Mercado é o risco de oscilação diária do valor da cota do FUNDO, em função da oscilação diária dos preços dos ativos negociados nos mercados em que o FUNDO atua. O FUNDO corre Risco de Mercado porque investe em títulos de renda fixa, e os preços desses títulos podem variar em função da oscilação das taxas de juros, pois os preços dos títulos constantes da carteira do FUNDO são contabilizados de acordo com as taxas de juros praticadas no dia. Se as taxas de juros sobem/caem, os preços dos títulos caem/sobem, podendo causar perdas para a cota do FUNDO, dependendo do seu posicionamento.

Risco da proteção Cambial: apesar do ADMINISTRADOR procurar diminuir o risco de oscilações de moeda estrangeira, não há como garantir que movimentos bruscos dos preços das moedas não afetem a rentabilidade do FUNDO.

Risco de Liquidez - Risco de Liquidez é o risco de não conseguir vender um determinado título, ou não conseguir se desfazer de uma determinada operação, no momento desejado e por um preço próximo do último preço negociado. Neste caso, o FUNDO pode ser obrigado a vender estes títulos e operações por preços aviltados, causando impacto negativo no valor da cota. O FUNDO corre Risco de Liquidez porque investe em títulos ou operações que, mesmo em condições normais, são pouco negociados no mercado. Além disso, o volume de negociação de títulos e operações pode cair drasticamente em condições de stress de mercado, aumentando o risco de liquidez do FUNDO.

Risco de Evento - Risco de Evento é o risco de que um único evento, normalmente estranho às atividades normais do emissor do ativo financeiro, possa afetar negativamente a performance do referido ativo. Dentre estes eventos, podemos destacar, entre outros, acidentes naturais, acidentes causados por imperícia, processos judiciais, corrupção. Todos os títulos estão sujeitos a Risco de Evento, razão pela qual este FUNDO corre Risco de Evento.



Risco proveniente do uso de Derivativos - Derivativos são operações que permitem aumentar ou diminuir a exposição ao Risco de Mercado ao qual o Fundo se expõe, podendo aumentar a volatilidade, limitar ganhos ou não proporcionar os ganhos desejados. O Risco de Derivativos, portanto, é o risco advindo da utilização de derivativos pelo FUNDO. O FUNDO corre o Risco de Derivativos porque utiliza estes instrumentos em sua carteira.

Risco Operacional - Riscos Operacionais são aqueles que ocorrem em decorrência de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual o FUNDO transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do FUNDO, podendo acarretar perdas no valor da cota. O FUNDO corre Risco Operacional, na medida em que está sujeito aos riscos descritos acima.

Risco Sistêmico - O Risco Sistêmico é aquele que se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. O FUNDO corre Risco Sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

Risco Tributário - Risco Tributário é aquele que decorrente da busca pela manutenção de uma carteira de títulos aderente ao tratamento fiscal previsto para o FUNDO. O FUNDO corre Risco Tributário, na medida em que busca proporcionar o tratamento fiscal pretendido, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

Risco de Crédito – O Risco de Crédito é o risco de não pagamento de uma obrigação na data acordada, seja por parte do emissor de um título, seja por parte da contraparte de uma operação realizada pelo FUNDO. O Fundo corre Risco de Crédito ou porque investe parte de sua carteira em títulos emitidos por empresas ou instituições financeiras, que podem não honrar o pagamento de suas obrigações nas datas devidas, ou porque ao atua nos mercados de derivativos e operações compromissadas, o Fundo sujeita-se ao risco da contraparte dessas operações não honrar seus compromissos.

Artigo 13 – Em virtude de ocorrência de quaisquer riscos que afetem adversamente o patrimônio do FUNDO, especialmente aqueles mencionados e descritos no Artigo anterior, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, ou por eventuais prejuízos que venham a sofrer os cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovados culpa, dolo ou má-fé por parte do ADMINISTRADOR, seus sócios, administradores ou representantes legais, na administração e gestão do FUNDO.

Artigo 14 – Os prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os cotistas na proporção de suas cotas. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, nem do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.



CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A administração e a gestão do FUNDO serão realizadas pela WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conjunto 152, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.437.241/0001-41, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8.561, de 22.11.2005 (“ADMINISTRADOR”).

Artigo 16 - Os serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros e valores mobiliários e de escrituração da emissão e resgate de cotas serão realizados pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição devidamente habilitada a prestar os referidos serviços nos termos da legislação em vigor, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04, autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 1.524, de 23.10.1990 (“CUSTODIANTE”).

CAPÍTULO VI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 17 - A taxa de administração do FUNDO é equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, calculado sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo que a taxa de administração não compreende a taxa de administração dos fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555 em que o FUNDO investe.

Artigo 18 - A taxa de administração referida neste artigo é calculada e provisionada por dia útil com base de 252 dias, e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Artigo 19 – O FUNDO não cobrará taxa de performance nem taxa de ingresso ou de saída.

Artigo 20 – A taxa máxima de custódia que pode ser paga pelo FUNDO ao CUSTODIANTE é de 0,02% ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 21 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente pelo ADMINISTRADOR quando aplicável:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos



financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

XI – as taxas de administração e de performance.

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance.

Artigo 22 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VII - EMISSÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 23 - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, como o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua no Brasil.

Artigo 24 – São considerados dias úteis os dias em que os mercados financeiro e de capitais estiverem em funcionamento no Brasil, na cidade de São Paulo.

Parágrafo 1º - Em dias de feriados municipais ou estaduais em São Paulo, o FUNDO funcionará normalmente, respeitado o procedimento de feriados na localidade do investidor.

Parágrafo 2º – Os horários para aplicações e resgates mencionados nos documentos deste FUNDO devem considerar o fuso horário de Brasília.

Artigo 25 - Na emissão das cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota do primeiro dia útil seguinte à efetiva disponibilidade pelo ADMINISTRADOR dos recursos investidos (D+1), desde que observado pelo cotista o horário para pedido de subscrição estabelecido pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 26 - A integralização do valor das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional (reais).

Artigo 27 – As cotas do FUNDO poderão ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 28 – Para efeito de resgates, as cotas serão convertidas com base no valor apurado no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do respectivo pedido pelo ADMINISTRADOR (D+1), desde que observado pelo cotista o horário para pedido de resgate estabelecido pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 29 - O pagamento do resgate será efetuado em moeda corrente nacional, no quarto dia útil seguinte à conversão de cotas (D+4).

Artigo 30 - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em



prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR pode declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, devendo observar todas as disposições normativas aplicáveis.

CAPÍTULO VIII – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 31 – O FUNDO não pagará diretamente aos cotistas as quantias que lhes forem atribuídas, tais como rendimentos e dividendos, distribuídos pelos emissores de ativos financeiros e valores mobiliários que integrem a carteira do FUNDO, devendo ser as referidas quantias necessariamente reinvestidas pelo FUNDO.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 32 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR, Gestor ou CUSTODIANTE;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia, quando aplicáveis;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI – a alteração do regulamento, ressalvado o disposto na legislação vigente.

Artigo 33 - A convocação da assembleia geral será encaminhada a cada cotista por carta, sendo que as informações sobre a convocação serão disponibilizadas nas páginas do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - A convocação de assembleia geral poderá ser realizada mediante a publicação de edital de convocação em jornal de grande circulação indicado no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 34 - Anualmente, a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Artigo 35 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Artigo 36 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO X – INFORMAÇÕES GERAIS

Artigo 37 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo 38 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Artigo 39 – Os atos e fatos relevantes relacionados ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira serão divulgados pelo ADMINISTRADOR na forma prevista no artigo 60, parágrafo 2º da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores.

Artigo 40 - Consultoria e informações sobre investimentos, fale com o seu gerente ou entre em contato com o Investfone Personnalité 3003-7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades). Para dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Personnalité 0800 722 7377, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaupersonnalite.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

Parágrafo Único - Os canais acima são os mais indicados para solucionar as demandas dos cotistas, uma vez que o distribuidor na modalidade conta e ordem é o responsável pelo relacionamento com estes. Caso necessário, o ADMINISTRADOR poderá ser contatado por meio dos seguintes canais: 1) SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente/Cotista: i) telefone (11) 3478-5200, em dias úteis, das 9h às 18h; ii) website www.westernasset.com.br – Seção Fale Conosco; ou iii) correspondência para Av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011. 2) Ouvidoria: i) telefone (11) 3478-5088, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h; ii) website www.westernasset.com.br; iii) e-mail ouvidoria@westernasset.com; ou iv) correspondência para Av. Pres. Juscelino Kubitschek, n.º 1.455, 15º andar, conj. 152, São Paulo – SP, CEP 04543-011.